



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO¹

O presente documento tem por finalidade regulamentar a organização e o funcionamento do Curso de Doutorado Acadêmico em Ciência, Tecnologia e Educação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência, Tecnologia e Educação do CEFET/RJ vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Curso de Doutorado Acadêmico em Ciência, Tecnologia e Educação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência, Tecnologia e Educação (PPCTE) do CEFET/RJ, doravante designado DACTE, de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivo a formação de pesquisadores em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologia que possam atuar como pesquisadores e criadores de processos de inovação das práticas educacionais nessa área.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência, Tecnologia e Educação é a unidade que, subordinada à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG), tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do DACTE.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPCTE tem, no COPEP, o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógicos relativos ao funcionamento do programa.

Art. 3º. A Coordenadoria do PPCTE deverá ser exercida por um Coordenador, designado pelo COPEP para um mandato de 02 (dois) anos de duração, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§1º. O Coordenador do PPCTE será um docente do quadro permanente escolhido através de consulta ao Colegiado do programa.

§2º. O Coordenador do PPCTE indicará um docente do quadro permanente como seu eventual substituto.

§3º. O Coordenador do PPCTE deverá contar com o apoio de Coordenador(es) de Área(s) de Concentração, por ele designado(s).

¹ Aprovado pelo Conselho Diretor por meio da Resolução 012/2012, de 18/maio/2012.

§4º. O Coordenador do PPCTE terá como atribuições coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa, compreendendo os cursos de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, obedecendo ao conjunto de leis, regulamentos e normas no âmbito interno e externo da Instituição e de acordo com as diretrizes da DIPPG, ouvindo as recomendações do Colegiado.

§5º. O(s) Coordenador(es) de Área(s) de Concentração deverão auxiliar o Coordenador do programa apresentando as demandas de cada Área(s) de Concentração no que tange a administração acadêmica e a recursos de infra-estrutura.

Art. 4º. Compõem o Colegiado do PPCTE:

- I. O Coordenador do Programa, que o presidirá; e
- II. O Corpo Docente Permanente do Programa.

§1º. A representação do Corpo Discente no Colegiado do Programa ou em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.

§2º. As reuniões de colegiado atenderão às normas estabelecidas pelo COPEP.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 5º. Na execução de suas atividades, o PPCTE contará com os integrantes do Corpo Docente dos Programas, constituído por docentes credenciados em 03 (três) categorias previstas: Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme estabelecido na Resolução N° 20/2006 do Conselho Diretor.

§1º. O processo de credenciamento dos docentes no PPCTE se dá de forma anual e segue as regras estabelecidas na Resolução N° 20/2006 do Conselho Diretor, adotando os indicadores de desempenho mínimos definidos nesta resolução, a política do Programa e as diretrizes e regras estabelecidas pela CAPES para cada área, de modo a garantir que a participação do docente contribua de forma positiva no processo de avaliação do Programa.

§2º. Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPCTE avaliar os docentes do Programa e outros docentes que encaminharem solicitação de credenciamento, comunicando o resultado à Coordenadoria do Programa.

Art. 6º. Os integrantes do Corpo Docente do PPCTE terão suas atividades acadêmicas regidas pelas normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se a legislação vigente no País.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 7º. Para fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a Coordenadoria do PPCTE contará com o apoio de 03 (três) comissões permanentes: a Comissão de Seleção; a Comissão de Bolsas de Estudos; e a Comissão de Avaliação Docente, seguindo normas estabelecidas pelo COPEP.

§1º. A Comissão de Seleção e a Comissão de Avaliação Docente serão designadas pela Coordenadoria do PPCTE com a aprovação do Colegiado e a homologação do COPEP.

§2º. A Comissão de Bolsas será designada pela DIPPG e contará com a participação de 01 (um) docente permanente indicado pela Coordenadoria do PPCTE com a aprovação do Colegiado.

Art. 8º. A Coordenadoria do PPCTE poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões para seu assessoramento, que deverão ser aprovadas pelo COPEP.

TÍTULO V ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

Art. 9º. O DAECM é estruturado de modo multidisciplinar em área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa e projeto(s) de pesquisa, conforme descrito no catálogo do curso.

Art.10. As atividades acadêmicas do DACTE deverão ser desenvolvidas de modo que os requisitos do Curso sejam cumpridos dentro dos prazos previstos neste documento, incluindo a obtenção de créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas, desenvolvimento de pesquisa e a apresentação e defesa de tese.

§1º. Serão consideradas obrigatórias as disciplinas Seminário para Tese de Doutorado, Desenvolvimento de Projeto Pesquisa, Pesquisa para Tese de Doutorado e aquelas integrantes do Núcleo Obrigatório.

§2º - São consideradas eletivas todas as demais disciplinas, podendo, dado o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do Curso, corresponder àquelas elencadas no Curso ou em outros Cursos afins na própria Instituição ou em outra Instituição que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

Art. 11. A duração mínima do DACTE é de 36 (trinta e seis) meses e a máxima é de 48 (quarenta e oito) meses para alunos em regime de tempo integral.

Parágrafo único. O aluno que não tiver defendido a dissertação nos prazos máximos estabelecidos poderá requerer a prorrogação de prazo ao COPEP que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder prorrogação de prazo até, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 12. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico por período letivo.

Art. 13. O trabalho acadêmico no DACTE deverá estimular a participação do doutorando em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico-científicos em periódicos indexados ou em anais de congressos organizados por entidades de amplitude nacional ou internacional.

Art. 14. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula.

TÍTULO VI DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 15. A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção do DACTE.

Art. 16. O ingresso de alunos no DACTE deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público periódico ou permanente, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral.

Parágrafo único. Não haverá ingresso no DACTE através de transferência.

Art. 17. O ingresso no DACTE é condicionado à candidatura de portadores de diploma em curso de Licenciatura em Física, Química, Biologia, Matemática e graduados em Engenharia ou Administração que exerçam atividade docente ou de treinamento em empresas.

Art. 18. A efetivação do ingresso do aluno no DACTE se dá através de matrícula, sendo este o marco para início da contagem de seus prazos para integralização do Curso.

Parágrafo único. A matrícula dos candidatos está condicionada à apresentação da documentação exigida.

Art. 19. A efetivação da matrícula implica na aceitação, por parte do aluno, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pela Instituição e pelo PPCTE, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive àquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como, as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

TÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 20. A Comissão de Bolsas ficará encarregada da concessão e do acompanhamento das bolsas de Doutorado do DACTE, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Programa e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula dos alunos no DACTE será efetivada através de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pelo PPCTE.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador.

Art. 22. Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) do DACTE, mediante aprovação do Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina.

TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. Todo aluno matriculado no DACTE terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador, sendo necessário o desenvolvimento de tese vinculada às linhas de pesquisa do curso.

Art. 24. O Coordenador do PPCTE, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do aluno e/ou de seu Professor Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

Art. 25. Em casos especiais, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do PPCTE e um Co-orientador.

Parágrafo único. A Co-orientação por parte de professores ou pesquisadores que não façam parte do corpo docente do programa será aprovada pelo Coordenador do PPCTE, quando atenderem os critérios mínimos de produção intelectual estabelecidos na Resolução N° 20/2006 do Conselho Diretor.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26. A matrícula do aluno no DACTE poderá ser trancada por no máximo 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no 1º (primeiro) período do DACTE.

§2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§3º Cada requerimento de trancamento de matrícula terá validade para um único período letivo.

§4º. O aluno que não renovar a matrícula terá a mesma trancada automaticamente, uma única vez.

TÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 27. O aluno poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante requerimento encaminhado ao PPCTE.

Art. 28. O aluno será desligado do DACTE, quando verificada uma das condições relacionadas a seguir:

- I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos pelos PPCTE para o cumprimento das atividades acadêmicas;
- II. For reprovado por duas vezes em disciplina;
- III. Por abandono de Curso, quando deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
- IV. Obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) após completar os créditos exigidos para a integralização do Curso;
- V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no DACTE.

Parágrafo único. O desligamento do aluno do DACTE, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante parecer do COPEP, a partir de solicitação do Coordenador do PPCTE, assegurada a ampla defesa.

TÍTULO XII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS²

Art. 29. Todas as disciplinas do PPCTE são trimestrais. O aluno do DACTE deverá integralizar um número igual ou superior a 48 (quarenta e oito), assim distribuídos:

- I. 09 (nove) créditos em Disciplinas do Núcleo Obrigatório (DNO);
- II. 15 (quinze) créditos em Disciplinas Eletivas Gerais (DEG);
- III. 09 (nove) créditos, no mínimo, em Disciplinas Específicas de Doutorado (DED).
- IV. De 06 (seis) a 12 (doze) créditos de Desenvolvimento de Projeto Pesquisa (DPP)
- V. 03 (três) créditos em Seminários de Pesquisa para Tese de Doutorado (STD)
- VI. Zero créditos de Pesquisa de Tese de Doutorado

§2º. O Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa (DPP) totalizará de 06 (seis) a 12 (doze) créditos divididos em até 4 disciplinas trimestrais de 3 créditos cada, cursadas após o cumprimento dos 9 créditos do Núcleo Obrigatório (DNO), dos 15 créditos das Eletivas Gerais (DEG) e de, no mínimo, 9 créditos das Específicas de Doutorado (DED).

§3º. O doutorando cursará Seminários de Pesquisa para Tese de Doutorado (STD), quando realizará o Exame de Qualificação (EQ), ao completar 45 (quarenta e cinco) créditos e tendo cursado as disciplinas do Núcleo Obrigatório (DNO), as Eletivas Gerais (DEG), as Específicas de Doutorado (DED) e as de Desenvolvimento de Projeto Pesquisa (DPP). Caberá aos orientadores acompanhar junto a cada aluno este desenvolvimento. Durante estas disciplinas ocorrerá o Exame de Qualificação (EQ).

§4º. Aprovado no Exame de Qualificação (EQ), o doutorando deve matricular-se em Pesquisa de Tese de Doutorado até, inclusive, a data de sua defesa. ²

Art. 30. O aluno poderá aproveitar disciplinas de doutorado referentes à linha de pesquisa, cursadas em outras Instituições que sejam reconhecidas e recomendadas pela CAPES, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

§1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos previstos pelo DACTE dentre as disciplinas de doutorado referentes à linha de pesquisa (DED).

² Aprovado na 5ª sessão ordinária do COPEP, em 08/06/2017

§2º. As disciplinas cursadas em outros Programas não têm atribuição de valor do conceito obtido pelo aluno para o cálculo do CR.

Art. 31. A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. A, B, C e D para as Disciplinas do Núcleo Obrigatório (DNO), das Eletivas Gerais (DEG), de Específicas de Doutorado (DED) e Desenvolvimento de Projeto Pesquisa (DPP) correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
- II. A, B e D correspondendo aos padrões Aprovado (A), Aprovado com modificações (B) e Reprovado (D) para a disciplina Seminários de Pesquisa para Tese de Doutorado (STD). Nessa disciplina não se aplica o conceito C.
- III. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para a disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado.

§1º. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2º. Será considerado reprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos D ou N ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, não tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3º. No caso do aluno que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

Art. 32. Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo, será automaticamente transformado em conceito D.

Art. 33. Ao integralizar os créditos exigidos pelo DACTE, o aluno deverá obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois), sob pena de desligamento do Curso.

TITULO XIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

Art. 34. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§1º. Para efeito do cálculo, são os seguintes os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§2º. As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do aluno, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§3º. As disciplinas cursadas em outros programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

TITULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação (EQ) durante as disciplinas Desenvolvimento do Projeto de Pesquisa. O aluno deverá apresentar no Exame de Qualificação:

- I. os resultados concretos da pesquisa já concluídos.

II. 1 (um) artigo já escrito e encaminhado a uma revista da área de Ensino com classificação B1 ou superior ou 2 (dois) trabalhos apresentados em Congressos da área de Ensino com classificação E3 ou superior.

Parágrafo único. Caberá ao Professor-Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição de conceito conforme avaliação do Exame de Qualificação (EQ) feita por Banca Examinadora.

Art. 36. A defesa do Exame de Qualificação fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- I. De prazo: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 36 (trinta e seis) contados a partir do seu ingresso no DAECM;
- II. De desempenho: completar os 09 (nove) créditos do Núcleo Obrigatório, 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas de doutorado e no mínimo 12 (doze) créditos de Desenvolvimento do Projeto de Pesquisa

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere esse Artigo ficará condicionada à aprovação do Professor Orientador, da Coordenadoria do PPCTE e do COPEP.

Art. 37. A defesa do Exame de Qualificação (EQ) é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador, composta de, no mínimo, 03 (três) doutores.

§1º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01 (um) docente externo ao PPCTE.

§2º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a DPT poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.

Art. 38. O resultado do EQ deverá ser lavrado em ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo aluno, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovada (conceito A), Aprovada com Restrições (conceito B) ou Reprovada (conceito D) na disciplina Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa em que esteja matriculado no momento da defesa.

§1º. No caso do EQ ser Aprovado com Restrições, caberá ao Professor Orientador verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora.

§2º. O EQ considerado Reprovado será submetido à nova apreciação, no prazo máximo de 30 dias ou até a data de término do trimestre letivo corrente.

§3º. O Professor Orientador atribuirá conceito N ao candidato que não reapresentar, na forma e no prazo regulamentar, o EQ corrigido.

§4º. Após a conclusão de todos os créditos das disciplinas Desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, o professor orientador poderá determinar ao aluno inscrito na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado que apresente o andamento da Tese, em ato público semestral.

§5º. Em caso de alteração na Defesa de Tese (DT) do tema aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá submeter-se à aprovação de um novo Exame de Qualificação.

TITULO XV DO DESENVOLVIMENTO FINAL DA TESE

Art. 39. O aluno, após ter concluído com aproveitamento os créditos previstos nos artigos 29 e 30 e ser aprovado no Exame de Qualificação (EQ), deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado.

§1º. O aluno dará continuidade à elaboração da Tese de Doutorado durante a disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado, cabendo ao Professor-Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento e a atribuição do conceito ao aluno na avaliação da disciplina.

§2º. O aluno, para solicitar ao PPCTE a Defesa de Tese, deverá estar inscrito na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado, devendo repetir esta inscrição a cada período letivo até a Defesa, respeitado os prazos previstos nesta norma.

§3º. Caberá ao Professor Orientador a atribuição do conceito S ou N, em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

TÍTULO XVI DA DEFESA DA TESE

Art. 40. Dentro dos prazos previstos para a conclusão do DACTE, o aluno deverá apresentar e defender sua Tese de Doutorado para habilitar-se ao grau de Doutor em Ciência, Tecnologia e Educação.

Art. 41. A Defesa da Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador e aprovada pelo COPEP.

§1º. A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 05 (cinco) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 02 (dois) membros externos ao Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§2º. No caso de existência e participação de Professor Co-orientador na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 06 (seis) doutores, mantendo-se a exigência de 02 (dois) membros externos ao Programa.

§3º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 02 (dois) docentes do programa que não estejam vinculados à orientação da tese.

§4º. Caberá ao Professor Orientador a presidência da Banca Examinadora e a indicação dos membros.

§5º. O Professor Orientador deverá encaminhar ao PPCTE o pedido de aprovação da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Defesa e respeitando o calendário de reuniões do COPEP.

§6º. A aprovação dos membros da Banca Examinadora deverá ficar condicionada ao atendimento, por parte de cada docente que a compõe, dos critérios mínimos de produção intelectual estabelecidos na Resolução N° 20/2006 do Conselho Diretor.

§7º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.

Art. 42. O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada pelos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§1º. No caso de Aprovado, o aluno deverá entregar à Secretaria do PPCTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Tese de Doutorado devidamente revista pelo Professor-Orientador, contendo a folha de aprovação assinada pela Banca Examinadora, na forma de 02 (dois) exemplares encadernados e 01 (um) arquivo completo em meio digital, segundo a normatização estabelecida pela Coordenadoria do PPCTE.

§2º. No caso da Aprovação com Restrições, será obrigatório que as exigências da banca constem da Ata da Sessão de Defesa, tendo o aluno o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de Defesa, para entregar à Secretaria do PPCTE a versão final da Tese de Doutorado devidamente revista pelo Professor-Orientador, contendo a folha de aprovação assinada pela Banca Examinadora, na forma de 02 (dois) exemplares encadernados e 01 (um) arquivo completo em meio digital, segundo a normatização estabelecida pela Coordenadoria do PPCTE.

§3º. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 43. O aluno, ao entregar a versão final de sua Tese, deverá assinar documento autorizando ou não, que seu trabalho seja divulgado na íntegra através de meios eletrônicos ou digitais.

TÍTULO XVII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE TITULAÇÃO

Art. 44. O aluno para titular-se deverá:

- I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos pelo PPCTE;
- II. Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular;
- III. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Proposta de Tese;
- IV. Apresentar, em um prazo estabelecido não superior a 03 (três) anos contados a partir da data de aprovação da defesa da tese, o aceite de pelo menos 01 (um) trabalho científico em Periódico Indexado Nacional B (ou superior) ou em Anais de Congresso Nacional B (ou superior), de acordo com os Critérios de Implantação QUALIS para a Classificação dos Periódicos e Anais de Congressos estabelecidos pela CAPES.
- V. Ter aprovada a Tese pela Banca Examinadora.

§1º. A produção intelectual a que se refere o item IV deve ser vinculada ao tema da tese.

§2º. O COPEP estabelecerá critérios especiais relativos à produção intelectual a que se refere o item IV, quando a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ.

TÍTULO XVIII DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE DOUTORADO

Art. 45. O PPCTE só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 46. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas nesse Regulamento, inclusive com a comprovação da produção intelectual, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O PPCTE estabelecerá normas e instruções normativas necessárias à aplicação deste documento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

Art. 48. Este documento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do COPEP:

- I. Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e do Regimento do CEFET/RJ;
- II. Por alteração das normas específicas do COPEP para os PPGSS.

Art. 49. Os casos excepcionais ou omissos neste documento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenadoria do PPCTE, com a aprovação do COPEP, cabendo recurso à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do CEFET/RJ, em instância final.

Art. 50. O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.